



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI

COMPLEMENTAR Nº 006/2009.

AUTOR: PODER EXECUTIVO – TIMOR

ASSUNTO: "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE GUARDAS DE ENDEMIAS POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Apresentado em 05 de Março de 2009
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 19 de Março de _____

Extraído o autógrafo em 19 de Março de 2009

Subiu a Sanção sob protocolo em 19 de Março de 2009, pelo ofício n.º 027/2009

Sancionado em _____ de _____ de _____

Promulgado em _____ de _____ de _____

Veto Parcial em _____ de _____ de _____

" Total em _____ de _____ de _____

Arquivado em _____ de _____ de _____

Resolução nº _____ de _____ de _____

Publicado em 23 de Março de 2009 no Diário 1.978.

Lei Complementar nº 006/2009.

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº / 2009.

**“Autoriza a Contratação de GUARDAS DE ENDEMIAS,
Por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional
interesse público, e dá outras providências”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Guardas de Endemias, temporariamente, na forma da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, por prazo não superior a 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, de acordo com o Anexo I.

Art. 2º - A contratação de que trata esta Lei é exclusiva para a implantação dos serviços de combate à epidemia de dengue.

Art. 3º - As despesas, decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de recursos próprios.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 19 de Março de 2009.

KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES
CÂMARA MUN. DE JAPERI
PRESIDENTE
Ver. Kerly Gustavo Bezerra Lopes
Ver. Kerly
PRESIDENTE

ANEXO I
RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS A CONTRATAR PARA A PREVENÇÃO E COMBATE A DENGUE

CATEGORIAS	QTD	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
GUARDA DE ENDEMIAS	50	40	R\$ 465,00	prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS; combate efetivo ao vetor e seus criadouros, ações de prevenção da dengue.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº / 2009.

**“Autoriza a Contratação de GUARDAS DE ENDEMIAS,
Por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional
interesse público, e dá outras providências”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Guardas de Endemias, temporariamente, na forma da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, por prazo não superior a 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, de acordo com o Anexo I.

Art. 2º - A contratação de que trata esta Lei é exclusiva para a implantação dos serviços de combate à epidemia de dengue.

Art. 3º - As despesas, decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de recursos próprios.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 19 de Março de 2009.

CÂMARA MUN. DE JAPERI
Ver. Kerly Gustavo Bezerra Lopes
Ver. Kerly
PRESIDENTE

KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES
PRESIDENTE

ANEXO I
RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS A CONTRATAR PARA A PREVENÇÃO E COMBATE A DENGUE

CATEGORIAS	QTD	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
GUARDA DE ENDEMIAS	50	40	R\$ 465,00	prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS; combate efetivo ao vetor e seus criadouros, ações de prevenção da dengue.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

C. M. JAPERI PROTOCOLO
DATA: <u>26 / 02 / 2009</u>
Nº <u>006</u> LIVº <u>02</u> FLº <u>01</u>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Autoriza a contratação de **GUARDAS DE ENDEMIAS**, por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI** por seus Representantes aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei.

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Guardas de Endemias, temporariamente, na forma da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, por prazo não superior a 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, de acordo com o Anexo I.

Art. 2º - A contratação de que trata esta Lei é exclusiva para a implantação dos serviços de combate à epidemia de dengue.

Art. 3º - As despesas, decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de recursos próprios.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 19 de fevereiro de 2009.


IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO

C. M. JAPERI EXPEDIENTE LIDO
DATA: <u>09 / 03 / 09</u>

C. M. JAPERI 1ª DISCUSSÃO
DATA: <u>19 / 03 / 09</u>
APROVADO

C. M. JAPERI 2ª DISCUSSÃO
DATA: <u>19 / 03 / 09</u>
APROVADO

ANEXO I
RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS A CONTRATAR PARA A PREVENÇÃO E COMBATE A DENGUE

CATEGORIAS	QTD	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
GUARDA DE ENDEMIAS	50	40	R\$ 465,00	prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS; combate efetivo ao vetor e seus criadouros, ações de prevenção da dengue.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Mensagem nº 007/2009

Senhor Presidente

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza a contratação de **GUARDAS DE ENDEMIAS**, por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências"

Considerando a preocupação da Secretaria Municipal de Saúde em resolver problemas ligados a vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, com especial atenção ao risco que está submetida a nossa população com relação a possível epidemia de dengue no Município.

Considerando que nesse ano está previsto pela Secretaria de Estado de Saúde um surto de Dengue ainda maior em municípios da Baixada Fluminense, haja vista o grande número de suscetíveis na população local.

Considerando que o Município de Japeri possui um índice de infestação – LIRA de 2.1, ou seja, muito acima dos índices aceitáveis pela Vigilância Sanitária (normal LIRA até 0,5).

Considerando a necessidade premente de ações efetivas no controle de epidemias, em especial a de dengue, com ações emergenciais ao combate do vetor da doença, o mosquito *Aedys Aegyptis*, de forma firme, eficaz e constante.

Considerando que para o combate do vetor faz-se necessária a contratação emergencial de **GUARDAS DE ENDEMIA**, medida que se impõe dada a inexistência de profissionais do tipo nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, até que se realize o concurso público para provimento de cargos junto ao serviço de vigilância sanitária municipal.

Reabi em:
20-02-09 - 13:35h

CÂMARA MUN. DE JAPERI
Wagner T. de Jesus Alves
Protocolo Geral / Rel. Atas
Mat. 0121/02

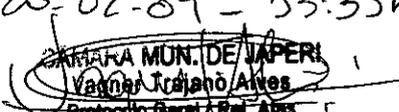
Considerando que para o combate efetivo ao vetor, aos criadouros, à prevenção da doença e alcance das metas estipuladas pelo Ministério da Saúde e pelo Plano de Contingência de Combate a Dengue serão necessários, pelo menos, 50 (cinquenta) Guardas de Endemias.

Vimos, nesse sentido, solicitar a contratação de Guarda de Endemias conforme quadro anexo I, em caráter emergencial e pelo prazo de 12 meses, renováveis em caso de necessidade, para que a Secretaria Municipal de Saúde possa adotar as medidas necessárias ao combate à epidemia de dengue e outras que porventura possam incidir sobre nosso município.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos o especial apoio de Vossa Excelência na agilização e encaminhamento de projeto de lei complementar, colocando-o sob regime de urgência para votação, esperando contar com a aprovação da ilustre Câmara de Vereadores.

Japeri, 19 de fevereiro de 2009.


WALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Recebi em:
20-02-09 - 13:35h.

CÂMARA MUN. DE JAPERI
Wagner Trajano Alves
Protocolo Geral e Rel. Ass
Mat. 0121/02



*Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro*

URGÊNCIA ESPECIAL

Solicitamos urgência especial para o Projeto de Lei Complementar nº 006/2009 de autoria do Poder Executivo cuja ementa diz: “Autoriza a contratação de guardas de endemias por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 19 de Março de 2009.

Márcio P. Franisco

Orlando L. S. J.

Marcos da Silva Amador

Dei de Silva



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento.

Projeto de Lei Complementar nº 006/2009.

Autor: Poder Executivo.

Designo o relator, o vereador _____

Presidente: _____

{Reginaldo de Souza Leão}

Vice-Presidente: _____

{César de Melo}

O projeto em tela, de autoria do Poder Executivo, cuja ementa diz: **“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE GUARDAS DE ENDEMIAS POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe o parecer favorável, pois apontam os recursos orçamentários, financeiros para as despesas dele decorrentes.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

{Jorge da Silva Dantas}

{Oswaldo Henrique de Almeida Gonçalves}

{José Valter de Macedo}



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei Complementar nº 006/2009

Autor: Poder Executivo.

Designo relator, o vereador: _____

Presidente: Márcio R. Francisco
{Márcio Rodrigues Francisco}

Vice-Presidente: Alvaro Carvalho de Menezes Neto
{Alvaro Carvalho de Menezes Neto}

O projeto em tela, de autoria de Poder Executivo, cuja ementa é **“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE GUARDAS DE ENDEMIAS POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

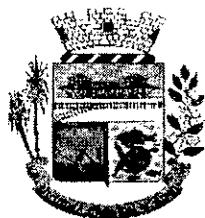
Apreciado pelos membros desta comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar quaisquer infringência quanto à sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

José Valter de Macedo
{José Valter de Macedo}

Marcos da Silva Arruda
{Marcos da Silva Arruda}

César de Melo
{César de Melo}



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

C. M. JAPERI
PROTOCOLO

DATA: 26 / 02 / 2009

Nº 006 LIVº 02 FLº 01

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 6

“Autoriza a contratação de GUARDAS DE ENDEMIAS, por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei.

LEI COMPLEMENTAR:

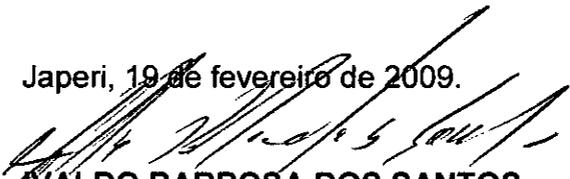
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar Guardas de Endemias, temporariamente, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, consoante o Art. 37, IX da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, por prazo não superior a 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, de acordo com os Anexos I, II e III.

Art. 2º - A contratação de que trata esta Lei é exclusiva para a implantação dos serviços de combate à epidemia de dengue.

Art. 3º - As despesas, decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de recursos próprios.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 19 de fevereiro de 2009.


IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO

DATA: 05 / 03 / 09

C. M. JAPERI
1ª DISCUSSÃO

DATA: / /

APROVADO

C. M. JAPERI
2ª DISCUSSÃO

DATA: / /

APROVADO

ANEXO I

Quantidade total de Equipes de Saúde da Família a ser implantada	27
<i>Categorias Profissionais para formação básica das ESF</i>	<i>Médico Generalista</i>
	<i>Enfermeiro</i>
	<i>Agente Comunitário de Saúde</i>
<i>Quantidade de Agente Comunitário por Equipe</i>	08
<i>Total de Agente Comunitário a ser Contratado</i>	216

ANEXO II

Cronograma de Execução	Quantidade de Agente Comunitário de Saúde
<i>Meta 1 – 50 % de cobertura populacional pelo programa</i>	108
<i>Meta -2 – 75% de cobertura populacional pelo programa</i>	162
<i>Meta-3 - 100% de cobertura populacional pelo programa</i>	216

ANEXO III

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS A CONTRATAR PARA AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE				
CATEGORIAS	QTD	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE	216	40	R\$ 465,00	prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS.



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Mensagem nº 007/2009

Senhor Presidente

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza a contratação de GUARDAS DE ENDEMIAS, por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências"

Considerando a preocupação da Secretaria Municipal de Saúde em resolver problemas ligados a prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas individuais e coletivas, nos domicílios e na comunidade através das equipes de saúde da família - ESF.

Considerando que a expansão do Programa Saúde da Família (PSF) se consolidou como a estratégia prioritária para reorganização da atenção básica no Brasil.

Considerando a Lei Federal n.º 10.507, de 10 de julho de 2002 que cria a profissão de Agente Comunitário de Saúde;

Considerando o Decreto n.º 3.189/99, que fixa as diretrizes para o exercício profissional do Agente Comunitário de Saúde;

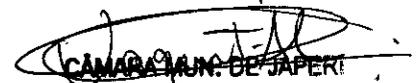
Considerando a Portaria n.º 1.886/97/GM/MS, que estabelece suas atribuições;

Considerando que o Agente Comunitário de Saúde é um componente decisivo para a efetivação da política nacional de saúde, capaz de fortalecer e aumentar a qualidade de resposta do setor da saúde às demandas da população;

Considerando que o Município de Japeri possui o pior IDH (índice de desenvolvimento humano) da região sudeste do país e que a saúde é um dos domínios da qualidade de vida que mais se faz sentir no desenvolvimento humano.

Considerando o papel profissional e de mediador social do Agente Comunitário de Saúde, no âmbito da estratégia do Programa de Saúde da Família;

Recebido em:
20.02.09 - 13:35h.


CÂMARA MUN. DE JAPERI
Wagner Trajano Alves
Protocolo Geral / Rel. Atas
Mat. 0121/02

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite do Rio de Janeiro.

Considerando a Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006 que institui as diretrizes operacionais do Pacto pela Saúde;

Considerando que a estratégia do Programa de Saúde da Família tem sua equipe principal definida pelas categorias profissionais de Médico Generalista, Enfermeiro e Agente Comunitário de Saúde.

Considerando que a Lei Complementar Municipal nº075/2008 que dispõe sobre a contratação de pessoal para o Programa Saúde da Família – PSF, não fez alusão aos Agentes Comunitários de Saúde, indispensáveis à execução da Estratégia da Saúde da Família, cujas atribuições são consideradas de relevante interesse público.

Considerando que a contratação é medida que se impõe, dada a inexistência de profissionais nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde para o desempenho destas atividades, até que se realize o concurso público para provimento de cargos junto ao aludido serviço.

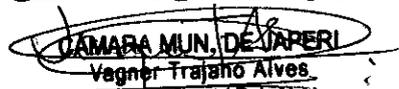
Vimos solicitar a contratação de Agentes Comunitários de Saúde, em caráter emergencial e pelo prazo de 12 meses, renováveis em caso de necessidade, para que a Secretaria Municipal de Saúde possa implementar 27(vinte sete equipes) de Estratégia da Saúde da Família no Município, minimizando os impactos na área da saúde e nos índices de desenvolvimento humano, anexo I.

A contratação dos Agentes Comunitários de Saúde será feita de forma gradativa de acordo com cronograma de execução elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, anexo II.

Tendo em vista a relevância da matéria, encaminhamos a Vossa Excelência o incluso projeto de lei complementar, solicitando urgência na apreciação deste Projeto, para evitarmos a suspensão do repasse para tão importantes programas de assistência social para a municipalidade.

Japeri, 19 de fevereiro de 2009.


IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Recebido em:
20-02-09 - 13:35h.

CÂMARA MUN. DE JAPERI
Vagner Trajano Alves
Protocolo Geral / Rel. Atas
Mat. 0121/02